

331/83

APROVADO
EM 31/10/83



Estado do Espírito Santo



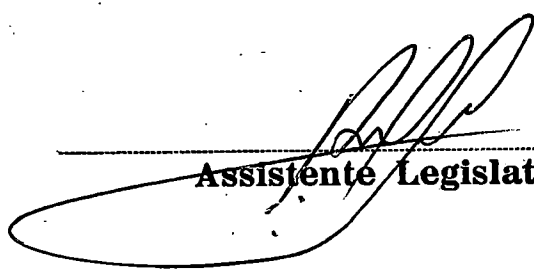
PROTOCOLO N.º 0318/83

EXERCÍCIO 19 83.

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 390 DE 11/12
1.967 E ESTABELECE FÉRIAS MUNICIPAIS"

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de OUTUBRO do
ano de mil novecentos e 1.983, autuo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.


Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 331/83.

" REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 390 DE 11/12/67
E ESTABELECE FERIADOS MUNICIPAIS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 390 de 11/12/67.

Art. 2º - Ficam estabelecidos como feriados deste município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para efeitos legais as seguintes datas:-

a) Dia 03 (treis) de junho:- Dia da morte de Bernardo José dos Santos vulgo " CABOCLLO BERNARDO ", herói Linharenses;

b) Dia 22 (vinte e dois) de Agosto:- Fundação do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;

c) Dia 08 (oito) de dezembro:- Dia de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;

Art. 3º - Dia 15 (quinze) de Agosto " Assunção de Nossa Senhora " passará a ser ponto facultativo.


Art. 4º - As Comemorações mencionadas nesta Lei, passarão a obedecer a seguinte ordem:-

a) Todo feriado que for registrado na terça e quarta-feira serão comemorados na segunda-feira próxima / passada e todo feriado que for registrado na quinta e sexta-feira serão comemorados na segunda-feira próxima vindoura.

b) Todo feriado que for registrado no sábado e domingo, serão comemorados em seus respectivos dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e hum dias do mes de outubro de mil novecientos e oitenta e treis.



Maria Edina Fioroti
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 331/83.

" REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 390 DE 11/12/67
E ESTABELECE FERIADOS MUNICIPAIS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de-
creta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 390 de 11/12/67.

Art. 2º - Ficam estabelecidos como feriados deste município de -
Linhares, Estado do Espírito Santo, para efeitos legais
as seguintes datas:-

a) Dia 03 (treis) de junho:- Dia da morte de Bernardo -
José dos Santos vulgo " CABOCLLO BERNARDO ", herói Li-
nharense;

b) Dia 22 (vinte e dois) de Agosto:- Fundação do Municí-
pio de Linhares, Estado do Espírito Santo;

c) Dia 08 (oito) de dezembro:- Dia de Nossa Senhora da
Conceição, padroeira do Município de Linhares, Esta-
do do Espírito Santo;

Art. 3º - Dia 15 (quinze) de Agosto " Assunção de Nossa Senhora "
passará a ser ponto facultativo.


Art. 4º - As Comemorações mencionadas nesta Lei, passarão a obede-
cer a seguinte ordem:-

a) Todo feriado que for registrado na terça e quarta-/-
-feira serão comemorados na segunda-feira próxima /
passada e todo feriado que for registrado na quinta
e sexta-feira serão comemorados na segunda-feira próx-
xima vindoura.

b) Todo feriado que for registrado no sabado e domingo,
serão comemorados em seus respectivos dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-
res, Estado do Espírito Santo, aos trinta e hum dias do mes de ou-
tubro de mil novecentos e oitenta e treis.



Mária Edina Fioroti
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

" PROJETO DE LEI Nº 318/83 "

" REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
390 DE 11/12/1.967 E ESTA
BELECE FERIADOS MUNICIPAIS "

Artº 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 390 de 11/12/1.967.

Artº 2º - Ficam estabelecidos como feriados deste / município de Linhares Estado do Espirito Santo, para efeitos legais as seguintes datas:

a) Dia 03 (tres) de Junho: Dia da Morte de Bernardo José dos Santos vulgo CABOCLLO BERNARDO heroi LINHARENSE.

b) Dia 22 (vinte dois) de Agôsto: Fundação do município de Linhares Estado do Espirito Santo.

c) Dia 08 (oito) de Dezembro: Dia de Nossa Senhora da Conceição Padroeira do município de Linhares Estado do Espirito Santo.

Artº 3º - Dia 15 (quinze) de Agôsto: Assunção de Nossa Senhora passará a ser ponto facultativo.

Artº 4º - As comemorações mencionadas neste projeto de Lei, passaram a obedecer a seguinte ordem:

a) Todo feriado que for registrado na terça e quarta-feira serão comemorados na segunda-feira proxima passada e todo feriado que for registrado na quinta e sexta-feira serão comemorados na segunda-feira proxima vindoura.

b) Todo feriado que for registrado no sabado e domingo serão comemorados em seus respectivos dias.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 24 de Outubro de 1.983


Ataydes Antônio Armani
Vereador -.



18
15
31
20
X

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 390

" REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 112, /
DE 04 DE JULHO DE 1959 E ESTABELE-
CE FERIADOS MUNICIPAIS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares decretou e eu sanciono a seguinte LEI:-

Artº. 1º. - Fica revogada a Lei Municipal nº 112 de 04/07/1959.

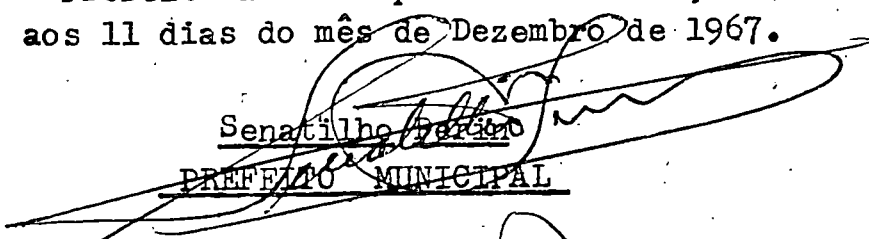
Artº. 2º. - Ficam estabelecidos, como feriados dêste Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para efeitos legais, as seguintes datas:-

- * A) Sexta-Feira da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo (MÓVEL);
- B) Quinze de Agosto - Assunção de Nossa Senhora;
- C) Vinte e dois de Agosto - Fundação do Município - de Linhares-ES; e
- D) Oito de Dezembro - Nossa Senhora da Conceição-Padreiroira de Linhares-ES.

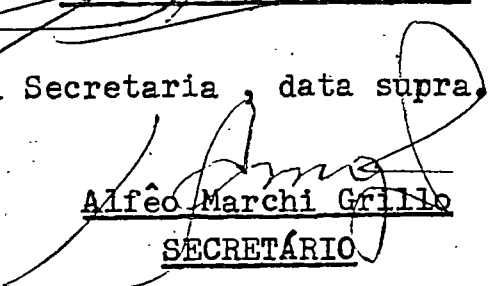
Artº. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R e g i s t r e - s e e P u b l i q u e - s e .

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de Dezembro de 1967.


Senatilde Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, data supra.


Alfêo Marchi Grillo
SECRETÁRIO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO FEDERAL (DEC. 34.661, de 19/11/53)

LARGO IBAM, 1 • ☎ (021) 266-6622 • 📍 "IBAMBRAS"
• 22282 • RIO DE JANEIRO • BRASIL



Conselho de Administração: Luiz Simões Lopes (presidente), Isaac Kerstenetzky, Joaquim Faria Góes Filho, José Rubem Fonseca, Marcílio Marques Moreira, Oswaldo Trigueiro, Rômulo Almeida.

Superintendente-Geral: Diogo Lordello de Mello.

Superintendentes-Adjuntos: Cleuler de Barros Loyola, Jamil Reston, Lino Ferreira Netto.

Conselho Fiscal: Adhamar Soares de Carvalho, Beatriz Marques de Souza Wahrlich, Joaquim Caetano Gentil Netto.

CIRC. nº 022/83

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1983.

Assunto: Encontro de Trabalho sobre
Preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município.

Prezado Senhor,

O IBAM tem o prazer de convidar V.Sa. a participar do Encontro de Trabalho sobre PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO que será realizado no período de 05 a 07 de dezembro de 1983, no seu Auditório, aqui no Rio de Janeiro, no horário das 9 às 18 horas.

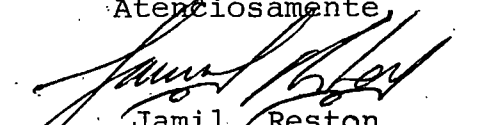
O Encontro está aberto à participação de Prefeitos, Vereadores, Diretores dos Departamentos de Patrimônio Histórico, Técnicos, Arquitetos, representantes de Associações de Defesa da Ecologia e representantes de Associações de Moradores.

O evento tem por objetivo apresentar e discutir instrumentos que possam levar o Município a uma atuação no campo da preservação do seu patrimônio cultural e natural, disseminando não só experiências em curso no País, que já se realizam a nível municipal, como também motivar a liderança local para o desempenho do importante papel que lhe cabe em defesa do patrimônio do Município.

A participação é inteiramente gratuita, bastando que o interessado faça sua inscrição por carta, telegrama ou pelo telefone (021) 266.6622, ramal 246.

Contamos com a participação de V.Sa. para o êxito do evento ou de um representante dessa entidade.

Atenciosamente,


Jamil Reston
Superintendente-Adjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A Comissão de Justiça reunida nesta data é de PARECER favorável ao Projeto nº 318/83 qu " REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 390 de 11/12/67 E ESTABELECE FERIADOS MUNICIPAIS ", con forme recomendação do Consultor Jurídico desta Câmara Municipal.....

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 31 de outubro de 1.983.

Presidente:

Relator:

Membro:

Leônidas Viana de Souza
Sebastião Nunes Costa
Wilson Ferraz Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 0318/83

" REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 390 de 11/12/67
E ESTABELECE FERIADOS MUNICIPAIS "
À COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

Projeto de autoria do ilustre Vereador ATAYDES ANTONIO ARMANI, que revoga a Lei Municipal nº 390/67.

Trata-se de Projeto normal, dentro da atribuição do Vereador, sem que encontre qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Se for o caso, aprovando-o a Comissão de Justiça agirá dentro dos princípios legais.

É o parecer, salvo melhor interpretação.

Linhares, 29 de outubro de 1983.


ELDO VALNEIDE VICHI

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES